Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 7 4

SÚMULA: APROVA AS TABELAS COM OS RESPECTIVOS VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PESSOAL DE REGIME C.L.T., E DO MAGISTÉRIO DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Tabelas a seguir descritas, em decorrência do reajuste de vencimento de salários aos Servidores Públicos Municipais:

I - Pessoal de Provimento Efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela TABELA "**A**" do Anexo "III" da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971;

II - Pessoal contratado sob o regime da Consolidações da Lei do Trabalho -C.L.T.;

III - Pessoal contratado sob o regime da C.L.T cujos vencimentos são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 20 de abril de 1981;

IV - Pessoal pertencente ao Quadro do Magistério Municipal de Professores Normalistas e Auxiliares;

V - Pessoal pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - Pessoal Inativo da Municipalidade.

ARTIGO 2º - O valor do Salário Familia constante do Anexo "IV" da Lei Municipal nº 220, prevalecerá a partir da vigência da Lei, com o valor de Cr$ 9.809 (nove mil, oitocentos e nove cruzeiros) por quota.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,EM TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

TABELA DE SALÁRIOS - PESSOAL C. L. T.

NÍVEL	SALARIO MENSAL	SALÁRIO POR HORA	EXTRA C/25%	EXTRA C/50%	EXTRA c/100%	ADICIONAL
01	175.680	732	915	1.098	1.464	146
02	182.160	759	948	1.138	1.518	151
03	188.640	786	982	1.179	1.572	157
04	191.760	799	998	1.198	1.598	159
05	195.600	815	1.018	1.222	1.630	163
06	210.240	876	1.095	1.314	1.752	175
07	223.200	930	1.162	1.395	1.860	186
08	233.760	974	1.217	1.461	1.948	194
09	249.600	1.040	1.300	1.560	2.080	208
10	269.040	1.121	1.401	1.681	2.242	224
11	275.520	1.148	1.435	1.722	2.296	229
12	307.200	1.280	1.600	1.920	2.560	256
13	312.000	1.300	1.625	1.950	2.600	260
14	319.680	1.332	1.665	1.998	2.664	266
15	346.080	1.442	1.802	2.163	2.884	288
16	367.200	1.530	1.912	2.295	3.060	306
17	397.440	1.656	2.070	2.484	3.312	331
18	425.520	1.773	2.216	2.659	3.546	354
19	449.280	1.872	2.340	2.808	3.744	374
20	483.840	2.016	2.520	3.024	4.032	403
21	503.280	2.097	2.621	3.145	4.194	419
22	546.480	2.277	2.846	3.415	4.554	455
23	613.440	2.556	3.195	3.834	5.112	511
24	669.600	2.790	3.487	4.185	5.580	558
25	730.080	3.042	3.802	4.563	6.084	608
26	855.360	3.564	4.455	5.346	7.128	712
27	1.062.720	4.428	5.535	6.642	8.856	885
28	1.162.080	4.842	6.052	7.263	9.684	968

ANEXO III - TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO	HORARIO INTEGRAL	TOTAL MENSAL	POR HORA	POR DIA
01	109.800	65.880	175.680	732	5.856
02	113.850	68.310	182.160	759	6.072
03	117.900	70.740	188.640	786	6.288
04	119.850	71.910	191.760	799	6.392
05	122.250	73.350	195.600	815	6.520
06	131.400	78.840	210.240	876	7.008
07	139.500	83.700	223.200	930	7.440
08	146.100	87.660	233.760	974	7.792
09	156.000	93.600	249.600	1.040	8.320
10	168.150	100.890	269.040	1.121	8.968
11	172.200	103.320	275.520	1.148	9.184
12	192.000	115.200	307.200	1.280	10.240
13	195.000	117.000	312.000	1.300	10.400
14	199.800	119.880	319.680	1.332	10.656
15	216.300	129.780	346.080	1.442	11.536
16	229.500	137.700	367.200	1.530	12.240
17	248.400	149.040	397.440	1.656	13.248
18	265.950	159.570	425.520	1.773	14.184
19	280.800	168.480	449.280	1.872	14.976
20	302.400	181.440	483.840	2.016	16.128
21	314.550	188.730	503.280	2.097	16.776
22	341.550	204.930	546.480	2.277	18.216
23	383.400	230.040	613.440	2.556	20.448
24	418.500	251.100	669.600	2.790	22.320
25	456.300	273.780	730.080	3.042	24.336
26	534.600	320.760	855.360	3.564	28.512
27	664.200	398.520	1.062.720	4.428	35.424
28	726.300	435.780	1.162.080	4.842	38.736
29	788.700	473.220	1.261.920	5.258	42.064
30	849.750	509.850	1.359.600	5.665	45.320

assf.-

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO P/MÊS	HORARIO INTEGRAL	T O T A L
CC-1	1.062.500	637.500	1.700.000
CC-2	921.250	552.750	1.474.000
CC-3	710.625	426.375	1.137.000
CC-4	496.875	298.125	795.000

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	82.500
FG-2	137.600
FG-3	164.900
FG-4	201.600
FG-5	238.000

QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES C.L.T. - TABELA DE SALÁRIOS

C A R G O	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Civil "I"	EC-I	1.249.000
Supervisor Administrativo	SA	1.132.000
Supervisor Educacional	SE	1.132.000
Supervisor Técnico em Contabilidade	STC	1.132.000
Engenheiro Civil "II"	EC-II	906.000
Coordenador Administrativo "I"	CA-I	906.000
Coordenador Administrativo "II"	CA-II	634.000

assf.-

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

"PROFESSORES NORMALISTAS"

SÍMBOLO	VALOR
N.1	201.660
N.2	214.240
N.3	226.850
N.4	239.450
N.5	252.050

"PROFESSORES AUXILIARES"

SÍMBOLO	VALOR
A.1	126.040
A.2	138.640
A.3	151.240
A.4	163.850
A.5	176.440

PMTB G 4 -

assf.-